

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI COMPLEMENTAR N° 034/2012
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012**

**"DISPÕE SOBRE A NOVA REDAÇÃO DOS ARTIGOS
12, 13 E 23 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N°
008/09 – ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, ESTADO DE
SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

GERALDO GIANNETTA, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) será dividido em 4 (quatro) modalidades:

- I – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC;
- II – Horário de Estudo – HE;
- III – Horário de Preparação de Aula – HPA;
- IV – Horário de Trabalho Pedagógico Livre – HTPL.

§ 1º - Os Horários de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), Horário de Estudo (HE) e Horário de Preparação de Aula (HPA) serão realizados na escola, semanalmente, sob a orientação do Coordenador Pedagógico.

§ 2º - O Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) será realizado em local de livre escolha do docente.

Art. 2º - O artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 - Os ocupantes de cargos da classe de docente para desempenhar as atividades previstas nesta Lei ficam sujeitos às jornadas semanais de trabalho, assim especificando:

I – Professor de Educação Básica (PEB I) - Educação Infantil (creche e pré-escola), com jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**
ESTADO DE SÃO PAULO



b) 10 (dez) horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 2h30 (duas horas e 30 minutos) em Horário de Estudo (HE), 2h30 (duas horas e 30 minutos) em Horário de Preparação de Aula (HPA) e 3 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

II – Professor de Educação Básica I (PEB I) - Ensino Fundamental, nas classes de 1º ao 5º ano, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias;
b) 10 (dez) horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 2h30 (duas horas e 30 minutos) em Horário de Estudo (HE), 2h30 (duas horas e 30 minutos) em Horário de Preparação de Aula (HPA) e 3 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

III – Professor de Educação Básica I (PEB I) – nas classes de Educação de Jovens e Adultos - EJA, com jornada de 22 (vinte e duas) horas semanais, assim distribuídas:

a) 15 (quinze) horas em atividades com alunos, sendo 3(três) horas diárias;
b) 7 (sete) horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) horas em Horário Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 2 (duas) horas em Horário de Estudo (HE), 1 (uma) hora em Horário de Preparação de Aula (HPA) e 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

IV – Professor Auxiliar, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias;
b) 10 (dez) horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário Trabalho Pedagógico Coletiva (HTPC), 2h30 (duas horas e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



30 minutos) em Horário de Estudo (HE), 2h30 (duas horas e 30 minutos) em Horário de Preparação de Aula (HPA) e 3 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

Parágrafo Único – Os Professores de Educação Básica II de Educação Física, Artes, Inglês e Italiano obedecerão as jornadas inicial e básica, na seguinte conformidade:

I – Jornada Inicial: 24 (vinte e quatro) horas, assim distribuídas:

- a) 16 (dezesseis) horas em atividades com alunos;
- b) 8 (oito) horas em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), sendo 2 (duas) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 2 (duas) horas em Horário de Estudo (HE), 2 (duas) horas em Horário de Preparação de Aula (HPA) e 2 (duas) em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

II – Jornada básica: 30 (trinta) horas semanais, assim distribuídas:

- a) 20 (vinte) horas em atividades com alunos, sendo 4 (quatro) horas diárias;
- b) 10 (dez) horas semanais em atividades destinadas ao Horário de Trabalho Pedagógico, sendo 2 (duas) em Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), 2h30 (duas horas e 30 minutos) em Horário de Estudo (HE), 2h30 (duas horas e 30 minutos) em Horário de Preparação de Aula (HPA) e 3 (três) horas em Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL).

Art. 3º - O artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) dever ser desenvolvido na seguinte conformidade.

I – Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), realizado na escola, sob acompanhamento do Coordenador Pedagógico para os informes e discussão da proposta pedagógica em desenvolvimento;

II – Horário de Estudo (HE), realizado na escola, sob acompanhamento do Coordenador Pedagógico para aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica e capacitação continuada dos docentes;

III – Horário de Preparação de Aula (HPA), realizado na escola, para a preparação de atividades a serem desenvolvidas com alunos, correção de produção dos alunos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



preenchimento de fichas, atendimento de pais e/ou responsáveis e interação com a comunidade;

IV - O Horário de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) realizado em local de livre escolha do docente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 14 de fevereiro de 2012.

GERALDO GIANNETTA
(Signature)
Prefeito Municipal

Registrada em Cartório e publicada na Prefeito Municipal na data supra.

FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
(Signature)
Secretário Municipal de Administração e Finanças